



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Estado de Pernambuco  
**EMENDA MODIFICATIVA Nº 1 AO PLO Nº 80/2022**  
GABINETE DO VEREADOR IVAN MORAES

Emenda modificativa ao Projeto de Lei Ordinária nº 80/2022, de autoria da Vereadora Natália de Menudo, que “*Cria o Plano Municipal de Proteção às Minorias “Pare, Pense e Respeite”..*”

Art. 1º Modifica as alíneas a) e e) do inciso I do art. 3º do Projeto de Lei Ordinária nº 80/2022, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 3º São objetivos do Plano Municipal de Proteção às Minorias “Pare, Pense e Respeite”:

I - aferir o quantitativo de pessoas nas seguintes situações de risco social:

- a) **por orientação sexual;**
- b) por sentimento de inferiorização psicológica;
- c) por condição de cor, raça, etnia;
- d) por condição social; e
- e) **por deficiência;”**





# CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

## GABINETE DO VEREADOR IVAN MORAES

### JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei Ordinária nº 80/2022 pretende instituir em nosso município o Plano Municipal de Proteção às Minorias “Pare, Pense e Respeite”, visando contribuir com políticas públicas para monitorar e implementar ações de combate ao risco social no município do Recife.

Apesar da relevância deste projeto, alguns ajustes precisam ser feitos. No inciso I do art. 3º consta um rol de situações de pessoas em situações de risco, porém, algumas nomenclaturas encontram-se em desacordo com as discussões atuais.

Na alínea a), usa-se o termo “opção sexual”, quando o correto seria o uso de “orientação sexual”. Para Juliano Bonfim, Pesquisador do NUH - Núcleo de Direitos Humanos e Cidadania LGBT da UFMG - Universidade Federal de Minas Gerais, “orientação sexual é o termo correto, pois é como a sexualidade e o desejo sexual das pessoas é direcionado internamente, sendo que as pessoas não optam por qual gênero sentirão atração afetiva e sexual”<sup>1</sup>. Quanto a alínea e), o uso de “deficiência física” limita a definição de deficiência que, além de física, também pode ser intelectual ou múltipla, conforme expressa o art. 2º do Estatuto da Pessoa com Deficiência:

“Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo **de natureza física, mental, intelectual ou sensorial**, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena

<sup>1</sup> <https://ufmg.br/comunicacao/noticias/orientacao-sexual-nao-e-uma-escolha-afirma-pesquisador-da-ufmg#:~:text=De%20acordo%20com%20Bonfim%2C%20orienta%C3%A7%C3%A3o,sentir%C3%A3o%20tra%C3%A7%C3%A3o%20afetiva%20e%20sexual.>





# **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

Estado de Pernambuco

## **GABINETE DO VEREADOR IVAN MORAES**

e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.”

Diante do exposto, pedimos o apoio dos(as) nobres vereadores(as) desta Casa Legislativa para aprovação da referida emenda.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 10 de março de 2020.

**IVAN MORAES FILHO**

Vereador - PSOL

